



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.016/2019, de 23 de dezembro de 2019.

Altera alíquota de contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alto Paraíso de Goiás - GO., e dá outras providências.

MARTINHO MENDES DA SILVA Prefeito de Alto Paraíso de Goiás, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em obediência ao texto constitucional do artigo 11 da Emenda Constitucional nº 103/2019 e art. 2º da Lei nº 9.717/98, as alíquotas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Alto Paraíso de Goiás de que tratam os incisos I, II e III do artigo 13, da Lei Municipal nº 741/05, de 27 de novembro de 2005, serão:

- I** - contribuição previdenciária do Município – 14% (quatorze por cento);
- II** - alíquota suplementar de recuperação do passivo para cobertura do *déficit* atuarial previdenciário – 15,50% (quinze vírgula cinquenta por cento);
- III** - contribuição previdenciária dos segurados ativos – 14% (quatorze por cento);
- IV** - contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas – 14% (quatorze por cento), na forma estabelecida no artigo 15, seus incisos e parágrafos, da Lei Municipal nº 741/2005.

Art. 2º. As previsões de alíquotas para os próximos anos são as informadas abaixo, que poderão sofrer alterações nas próximas avaliações atuárias anuais, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal nº 741/2005, que determina que o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS será revisto anualmente.

ANO	ALÍQUOTA DO MUNICÍPIO		ALÍQUOTA DO SERVIDOR
	NORMAL	SUPLEMENTAR	
2020	14,00%	15,50%	14,00%
2021	14,00%	19,50%	14,00%
2022	14,00%	24,50%	14,00%
2023	14,00%	26,50%	14,00%
2024	14,00%	29,50%	14,00%
2025	14,00%	33,50%	14,00%
2026	14,00%	72,79%	14,00%
2027	14,00%	72,79%	14,00%
2028	14,00%	72,79%	14,00%
2029	14,00%	72,79%	14,00%
2030	14,00%	72,79%	14,00%

Gabinete do Prefeito

2031	14,00%	72,79%	14,00%
2032	14,00%	72,79%	14,00%
2033	14,00%	72,79%	14,00%
2034	14,00%	72,79%	14,00%
2035	14,00%	72,79%	14,00%
2036	14,00%	72,79%	14,00%
2037	14,00%	72,79%	14,00%
2038	14,00%	72,79%	14,00%
2039	14,00%	72,79%	14,00%
2040	14,00%	72,79%	14,00%
2041	14,00%	72,79%	14,00%

Art. 3º. O § 3º, do artigo 13, da Lei Municipal nº 741/2005, passará a vigor com a seguinte redação:

“§ 3º. O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de dois por cento do valor total da remuneração, subsídios, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do RPPS no exercício financeiro anterior”.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à custa da dotação orçamentária consignada no orçamento já existente.

Art. 5º. As demais determinações da Lei Municipal nº 741/2005, permanecerão inalteradas.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos, em relação ao artigo 1º, a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alto Paraíso de Goiás-GO, aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 2019.



MARTINHO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em fls. do
Livro próprio. Afixado
No placar de publicidade.
Data supra.